



Of. nº 10/40-SEMAD/DGD/WA

Novo Hamburgo, 23 de janeiro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GÉRSON PETEFFI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo – RS

**Assunto: RESPONDE REQUERIMENTO N° 1.330/2019**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, protocolado sob nº 675986/2019, de autoria da Vereadora Patrícia Beck, encaminhar resposta através do Ofício nº 44/2020-SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, em anexo.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Por meio do ofício nº 689/2019, Vossa Excelência encaminhou este Requerimento para análise e resposta no dia 19/11/2019. Nos termos do Artigo 59, XIV da lei Orgânica Municipal, o prazo para resposta é de 30 dias. Contudo, tendo em vista o recesso parlamentar que compreende de 16 de dezembro a 31 de janeiro (Art. 6º e 180 do Regimento Interno desta casa) o prazo final para resposta será dia 04/02/2020.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC N° 99/2020 13:54

28 JAN 2020



Of. n.º 44/2020 – SMS

Ao Excelentíssimo senhor

**GÉRSON PETEFFI**

Presidente da Câmara de Vereadores

Novo Hamburgo - RS

Novo Hamburgo, 21 de janeiro de 2020.

**Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1330/2019**

Senhor Presidente,

Vimos a presença da Vossa Excelência, em atenção ao requerimento n.º 1330/2019, devidamente protocolado sob o n.º 675986/2019, de autoria da nobre Vereadora Patrícia Beck, informar que:

Tendo em vista as solicitações encaminhadas por Vossa Senhoria, quanto ao Centro de Parto Normal e Ambiências, tem-se a informar que:

1) As obras ainda não iniciaram. A previsão de início das obras é para o primeiro trimestre do corrente ano.

2) A empresa responsável pela obra é Irmaschel Engenharia e Construções Ltda – EPP. Segue cópia do contrato em anexo.

3) Os recursos a serem utilizados para pagamento da obra são aqueles conforme quadro abaixo:

Nome	Proposta SISMOB	Repassado pelo MS	Contrato n.º	Valor do Contrato	Total Gasto do Repasse CT 061/2015	TOTAL Contrapartida Municipal
Centro de Parto Normal Ampliação	11416036000 113012	R\$ 249.560,00	Contrato 233/2018	R\$ 947.758,42	R\$ 127.632,88	R\$ 391.656,62
Ambiência Ampliação	11416036000 113015	R\$ 244.800,00			R\$ 60.336,00	
Ambiência Reforma	11416036000 113013	R\$ 249.710,00				

Sendo o que se tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Naasom Luciano da Rocha  
Secretário Municipal de Saúde



CONTRATO 233/2018

PUBLICADO  
EM 21/12/18

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
NOVO HAMBURGO E IRMASCHEL ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES LTDA EPP.**

**O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. ALEXANDRO FERREIRA conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, **IRMASCHEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 23.139.724/0001-16, com sede na Rua Lorena Bittencourt da Silva, nº 250, Bairro Rincão de Ilhéus, em Estância Velha – RS, neste ato representado pelo Sr. Danilo Schmeling Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 588.059.660-53, denominada a partir de agora CONTRATADA, **Objeto da licitação – Modalidade – TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018, do Tipo Adjudicação por menor preço global e execução de empreitada por preço unitário, em atendimento à requisição nº 1.943/2018, resolvem celebrar o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, equipamentos, de acordo com o Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha de Orçamento Global, Cronograma Físico-Financeiro, conforme requisição nº **1.943/2018**.

1.2. Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início dos serviços podendo ser prorrogado, com a justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Em contraprestação da empreitada, englobando materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, sinalização do trânsito, insumos, tributos, contribuições e demais custos e encargos, diretos ou indiretos decorrentes, assim como mão-de-obra e os direitos trabalhistas detalhados no art. 7º da Constituição Federal, além das exigências da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordos, convenções coletivas e decisões normativas aplicáveis ao caso, o Contratante pagará à Contratada o valor constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este



como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto, no global de **R\$ 947.758,42 (novecentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, sendo R\$ 745.194,91 (setecentos e quarenta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) para material e R\$ 202.563,51 (duzentos e dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) para mão de obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.002.0010.0301.0025.1770.3449051000200.4935 – 840
10.002.0010.0301.0025.1771.3449051000200.0040 – 841
10.002.0010.0301.0025.1772.3449051000200.4935 – 842
10.002.0010.0301.0025.1773.3449051000200.0040 – 843
10.002.0010.0301.0025.2282.3449051000200.4930 – 1834
10.002.0010.0301.0025.2051.3449051000200.0040 – 693

4.2. As despesas decorrentes deste procedimento, que ultrapassarem o exercício de 2018, constarão da pertinente Lei de Orçamento do correspondente exercício.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto, em até 30 (trinta) dias após a liquidação do documento fiscal da referida despesa.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.6. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

5.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições



pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

5.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA deverá anexar seguintes documentos as Notas Fiscais para fins de pagamentos:

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (MUNICÍPIO de Novo Hamburgo), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) protocolo de envio de arquivos – conectividade social;
- d) certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos de tributos do MUNICÍPIO de Novo Hamburgo e de tributos estaduais e federais;
- f) a CONTRATADA poderá solicitar ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço.

5.11. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

5.12. O gestor responsável pela fiscalização deste contrato é a servidor Esmael Tibola, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### 6.1.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1.1. dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

6.1.1.2. exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este fim;

6.1.1.2.1. a fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

6.1.1.3. receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

6.1.1.4. efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA;

6.1.1.5. permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

6.1.1.6. notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA; e

6.1.1.7. fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do projeto, quando atendidas as obrigações contratuais.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea. SALVE UMA VIDA"





#### **6.1.2. DA CONTRATADA:**

6.1.2.1. executar fielmente os serviços, atendendo, taxativa e rigorosamente, ao Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma físico-financeiro, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA ou equivalente, respeitando todos os detalhes prescritos no edital de licitação, Termo De Referência/Projeto Básico e no presente CONTRATO;

6.1.2.2. possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do objeto contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula;

6.1.2.3. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

6.1.2.4. executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;

6.1.2.5. propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sem necessidade de agendamento prévio;

6.1.2.5.1. a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;

6.1.2.6. responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

6.1.2.7. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.2.8. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.2.9. empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;

6.1.2.10. providenciar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário a tanto; qualquer interrupção de tráfego deverá ser imediatamente divulgada através dos meios de comunicação aos usuários potenciais da área envolvida, principalmente às empresas de transporte de passageiros e carga afetados;

6.1.2.11. destinar local apropriado, para manutenção dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no Diário da Obra, e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;

6.1.2.12. respeitar as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo;

6.1.2.13. obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, definidas nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





dos serviços;

6.1.2.14. entregar ao MUNICÍPIO, quando for o caso, no término da obra, de todos os manuais de operação e de manutenção das instalações, catálogos de equipamentos, documentos de garantia, e cópia dos projetos, devidamente atualizados;

6.1.2.15. empreender vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

6.1.2.16. fornecer e colocar placa(s) no canteiro de obras, na conformidade do exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;

6.1.2.17. remover o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;

6.1.2.18. realizar testes de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;

6.1.2.19. disponibilizar todas as ferramentas necessárias à prestação dos serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

6.1.2.20. manter, na direção da obra, o profissional legalmente habilitado que firmar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU), na forma da legislação vigente;

6.1.2.21. utilizar, na realização do empreendimento, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da Lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo MUNICÍPIO do respectivo domicílio;

6.1.2.22. prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

6.1.2.23. executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações exaradas pelo Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

6.1.2.24. observar todos os termos da proposta apresentada por ocasião do processo licitatório, a qual passa a aplicar-se ao ajuste, em todos os respectivos termos;

6.1.2.25. substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ferramentas e/ou equipamentos entendidos inadequados às exigências dos serviços;

6.1.2.26. manter os respectivos empregados/contratados, quando na prestação dos serviços, portando os equipamentos de serviço e de segurança necessários, sóbrios, instruídos para tratar educadamente os munícipes, e para não reivindicar dos mesmos qualquer pagamento, auxílio, donativo ou o que valha, em razão dos serviços prestados;

6.1.2.27. proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessem ao serviço;

6.1.2.28. estar ciente de que os materiais a serem empregados na obra devem seguir especificações e normas técnicas (ABNT – NBR – INMETRO), conforme o caso;

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





6.1.2.29. estar ciente de que serviços de transportes, seguranças de obra, limpezas, impostos e serviços correlatos para execução da obra/serviços serão de responsabilidade da proponente vencedora;

6.1.2.30. manter o canteiro de obras de acordo com a norma de segurança vigente NR-18;

6.1.2.31. estar ciente de que o MUNICÍPIO de Novo Hamburgo indicará profissionais habilitados para a fiscalização dos serviços executados pela licitante vencedora e que todas as etapas dos serviços deverão ter a aprovação prévia da fiscalização e somente serão aceitos se estiverem perfeitamente executados, conforme o projeto executivo, planilha orçamentária, memorial descritivo e prazos, bem como as solicitações do presente Edital; e

6.1.2.32. manter na obra, visando facilitar o trabalho da fiscalização, um Encarregado Geral, para esclarecimento de qualquer dúvida referente à execução dos serviços;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A obra será realizada no Hospital Municipal de Novo Hamburgo, Av. Pedro Adams Filho, nº 6520.

7.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço.

7.1.2. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

7.1.3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes nos anexos deste Edital.

7.1.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

7.1.5. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE na elaboração do projeto antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuênciia expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

7.1.6. À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

7.1.7. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência e nas regras de boa técnica.

7.1.8. Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

a) fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Termo de Referência e deste CONTRATO;

b) decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

7.1.9. A Administração da execução deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto;

7.1.10. Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

7.1.11. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Básico, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula,

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340

Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

7.1.12. Para fins de recebimento definitivo da obra, bem como do pagamento da última parcela/ etapa deverá a empresa apresentar, ao MUNICÍPIO a CND da obra junto ao INSS.

7.2. Após a execução da obra ou serviço, a Fiscalização de Obras fará vistoria final ao local para verificar a situação. Caso constatado alguma imperfeição ou danificação de algum elemento público ou privado, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar a sua substituição.

7.2.1. Ao final da obra, a mesma deverá ser entregue limpa e isenta de resíduos materiais, com os devidos acabamentos e em totais condições de uso.

7.2.2. O MUNICÍPIO, através da Fiscalização de Obras, emitirá o Termo de Recebimento Provisório na conclusão dos serviços, a após 90 dias dessa emissão, de ofício, providenciará o Termo de Recebimento Definitivo e o Atestado de Capacidade Técnica, mediante a apresentação da respectiva CND do INSS da obra e a eliminação de quaisquer pendências contratuais ou de serviço, por parte da empresa CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de Empreitada, na modalidade de execução por preço unitário.

## CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será reajustado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data da apresentação da proposta à qual esse contrato se vincula, desde que a motivação não seja dada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA opta neste ato pela garantia na modalidade de seguro garantia ao contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato e entrega do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas, ainda a garantia deverá contemplar o período superior em 90 (noventa) dias ao prazo do Contrato.

11.2. A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo IPCA para a sua devolução.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340 Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"





data da assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos serviços, a garantia na forma disposta no item 10.1 que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato.

11.4. A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

I advertência, por escrito;

II multa;

III suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 12.2. DAS MULTAS:

I multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;

II multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

III rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;

IV suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a municipalidade por prazo até dois (02) anos;

V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

12.3. A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa SUBCONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340  
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - [www.novohamburgo.rs.gov.br](http://www.novohamburgo.rs.gov.br)

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

CONFERIDO

COORDENADORIA  
JURÍDICA - DCL



A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

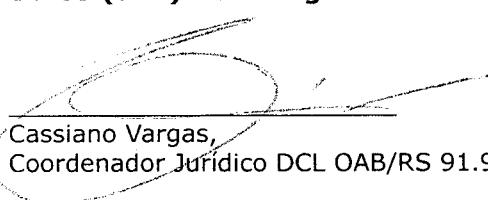
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento em jornal de grande circulação, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**E assim, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

  
Cassiano Vargas,  
Coordenador Jurídico DCL OAB/RS 91.950.

TESTEMUNHAS:

1. 

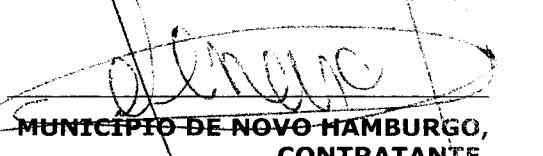
2. 

Novo Hamburgo, 17 de dezembro de 2018.

  
**IRMASCHEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP,**  
**CONTRATADA.**

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE.**

Naasom Luciano da Rocha,  
Secretário Municipal de Saúde.

  
**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,**  
**CONTRATANTE,**

Alexcandro Ferreira,  
Secretário Municipal da Administração.